



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 8

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 100/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se de análise técnica e administrativa do Processo Administrativo nº 559/2026-COMPRAS.GOV-SEDURBI, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de brinquedopraças nos Municípios de Nossa Senhora do Socorro e Itaporanga D’Ajuda (Lotes 01 e 02), no Estado de Sergipe, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, visando à implantação de espaços públicos recreativos e inclusivos destinados ao lazer infantil, à convivência comunitária e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Nº do Processo Administrativo: 559/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 878.746,46 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebido nesta USCIN, em 26 de maio de 2026, o processo referente ao Termo de Cooperação Técnica e à minuta do Edital de Concorrência Eletrônica para o objeto em tela, contendo 787 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 559/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação interna n.º 855/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Projeto Básico;
- Matriz de Risco;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 8

- Projetos e Plantas - construção de brinquedopraças no Município de Itaporanga D'Ajuda;
- Escritura Pública de compra e venda do terreno de Itaporanga D'Ajuda e seus anexos;
- Justificativa técnica e relatórios fotográficos do Município de Cristinápolis/SE;
- Memorial descritivo e especificação técnica - construção de brinquedopraças de Itaporanga d'Ajuda/SE;
- Planilha da equipe dirigente - construção de brinquedopraças de Itaporanga d'Ajuda/SE;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Planilha de B.D.I.;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Curva abc de insumos do empreendimento;
- Curva abc de serviços do empreendimento;
- Declaração dos custos unitários da planilha orçamentária;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Relação de composições do empreendimento - construção de brinquedopraças de Itaporanga D'Ajuda;
- Relação de serviços do empreendimento;
- Resumo do empreendimento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-SE - ART OBRA / SERVIÇO Nº SE20260486471 - construção de brinquedopraças de Itaporanga D'Ajuda;
- Plantas e projetos - construção de brinquedopraças no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;
- Memorial descritivo e especificação técnica - construção de brinquedopraça de nossa senhora do socorro/SE;
- Declaração de domínio público municipal - construção de brinquedopraças de nossa senhora do socorro/SE;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente;
- Planilha de B.D.I.;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Curva abc de insumos do empreendimento;
- Curva abc de serviços do empreendimento;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:3 de 8

- Declaração dos custos unitários da planilha orçamentária;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Relação de serviços do empreendimento;
- Resumo do empreendimento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-SE - ART OBRA / SERVIÇO Nº SE20260486429 - construção de brinquedopraças de nossa senhora do socorro/SE;
- Ficha técnica;
- Qualificação técnica exigida;
- Projeto Básico;
- Ofício Externo nº 606/2026-SEASIC;
- Despacho nº 3956/2026-SEDURBI;
- Despacho nº 4008/2026-SEDURBI;
- Ofício nº 648/2026-SEDURBI;
- Termo de cooperação técnica nº 014/2024;
- Plano de Trabalho;
- 1º Termo aditivo ao termo de cooperação técnica nº 014/2024;
- Plano de trabalho - Termo de Cooperação Técnica nº 014/2024/SEASIC/SEDURBI;
- Despacho Nº 3208/2026-SEASIC;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
- Despacho Nº 3344/2026-SEASIC;
- Consulta I-Gesp;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário;
- Despacho Nº 3576/2026-SEASIC;
- Ofício Externo nº 1434/2026-SEASIC;
- Despacho nº 4605/2026-SEDURBI;
- Parecer jurídico Nº 8074/2025/PGE;
- Extrato do 1º termo aditivo de cooperação técnica nº 014/2024;
- Projeto Básico;
- Nota explicativa;
- Portaria e Publicação no DOE da Comissão de Licitação;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:4 de 8

- Minuta de Termo de Contrato;
- Declaração de responsabilidade da prefeitura do Município de Itaporanga D'Ajuda;
- Despacho nº 4652/2026-SEDURBI;
- Minuta de ofício de encaminhamento à PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise dos aspectos materiais do Processo Administrativo nº 559/2026-COMPRAS.GOV-SEDURBI, especialmente quanto ao Edital de Concorrência Eletrônica destinado à contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de brinquedopraças nos Municípios de Nossa Senhora do Socorro e Itaporanga D'Ajuda/SE (Lotes 01 e 02).

A presente análise visa subsidiar a regular deflagração do certame licitatório, mediante verificação da compatibilidade do instrumento convocatório com os elementos técnicos constantes dos autos, especialmente o DFD, ETP, Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, matriz de riscos e demais documentos que instruem o procedimento.

Busca-se, ainda, aferir a conformidade da instrução processual com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023 e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

III.III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta^[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III.IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação pública deve observar prévio procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, o procedimento deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“*Checklist*” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº342/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº342/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr.	Manual PGE	Sim

	Secretário de Estado?		
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025 e 004/2025	Conforme documentação orçamentária acostada aos autos, a contratação será custeada com recursos vinculados/fundo específico, razão pela qual não se identificou, em análise preliminar, obrigatoriedade de submissão ao CRAFI.
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21, art. 115, §4º	“Parcialmente atendido – Não consta Licença compatível com a natureza do objeto, devendo referida licença ser apresentada previamente à emissão da ordem de serviço.”
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim;
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14.133 art. 184/CF art. 241	Sim

Diante da análise formal e material realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN

entende que o processo administrativo apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, condicionando-se seu regular andamento ao atendimento das recomendações ora consignadas, especialmente quanto aos seguintes pontos:

I – Regularidade ambiental:

Recomenda-se a **juntada das licenças e autorizações ambientais** pertinentes, por constituírem requisito indispensável à emissão da ordem de serviço e ao regular início da execução contratual. Desse modo, a comprovação da regularidade ambiental deverá ser oportunamente acostada aos autos, em observância à legislação vigente e às condicionantes aplicáveis ao empreendimento.

II – Compatibilidade Documental

Verifica-se a existência, às páginas 33 e 34 dos autos, de justificativa técnica e relatório fotográfico emitidos pela **Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE**, documentos que não guardam pertinência direta com o objeto do presente procedimento, o qual se destina à execução de brinquedopraças nos **Municípios de Nossa Senhora do Socorro e Itaporanga D’Ajuda/SE**.

Desse modo, recomenda-se a verificação da compatibilidade e pertinência dos referidos documentos com o objeto da contratação, promovendo-se, se necessário, sua substituição, retirada ou justificativa formal de permanência nos autos, a fim de assegurar a regularidade da instrução processual e a coerência documental do procedimento administrativo.

III – Compatibilidade da Motivação Administrativa

Verifica-se divergência material no Documento de Formalização da Demanda – DFD, em razão da menção ao **Município de Santa Luzia do Itanhy/SE** na justificativa da contratação, embora o objeto do presente procedimento administrativo se destine à execução de brinquedopraças nos Municípios de **Nossa Senhora do Socorro e Itaporanga D’Ajuda/SE**.

Sendo assim, recomenda-se a retificação do referido documento, com a adequação das informações constantes da motivação administrativa ao objeto efetivamente licitado, a fim de assegurar a



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:8 de 8

coerência da instrução processual, a regularidade do planejamento da contratação e a conformidade dos autos com os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN não vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, desde que observadas e oportunamente saneadas as recomendações consignadas na presente Nota Técnica.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, limitando-se aos aspectos administrativos, procedimentais e de controle interno, sem prejuízo da competência da Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica da matéria.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 27 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XHNX-ZNJ3-VFRI-MD3R



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos ***82573*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 27/05/2026 10:55:20 (Docflow)